Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES, EMPOSSADOS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTONÔMO, NÃO JURISDICIONAL, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES, EMPOSSADOS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTONÔMO, NÃO JURISDICIONAL, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 702, de 18 de maio de 2023 e considerando a apuração da eleição realizada no dia 01/10/2023, conforme Edital do CMDCA nº 04/2023 homologando o resultado dos eleitos.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, empossados do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Palmas de Monte Alto/BA, com plenos poderes de competência e atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 702 de 18 de maio de 2023, sendo constituído pelos seguintes membros efetivos:

1- Jean Teixeira Donato, com 293 votos;

2- Wenceslau Evangelista dos Santos Filho, com 285 votos;

3- Rogério da Silva Marques, com 275 votos;

4- Rejane dos Santos Fogaça, com 208 votos; e

5- Taysla da Silva Nascimento Guedes, com 179 votos.

Art. 2°. Ficam nomeados como conselheiros suplentes:

1º- Rose Malena Rocha, com 138 votos;

2º- Jária Cardoso da Cruz, com 89 votos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

3º- Erenilza Couto da Silva Ramos, com 89 votos;

4º- Shelton dos Santos Porto, com 72 votos;

5º- Domingos Nonato Santos de Oliveira, com 29 votos;

9- Marisângela Cardoso Marques da Silva, com 29 votos.

Art. 3°. O mandato dos conselheiros será do dia 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho Tutelar são definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990, Lei Municipal nº 702/2023, no seu Regime Interno e em consonância com as diretrizes e deliberações do CMDCA, autoridades judiciárias e do Ministério Público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA, 10 de janeiro de 2024.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto